



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 15 196

CÂMARA MUNICIPAL
27 100 10 03 88 000899
BRAGANÇA PAULISTA - SP

encaminhamento - Ao E. Plenário.

assunto - Sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

1. CONSIDERANDO que para micro e pequenas empresas do Município de Bragança Paulista, terem acesso aos recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), gerido pelo Banco do Brasil S/A. é necessário a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

2. CONSIDERANDO que o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, vinculado ao Ministério do Trabalho, é órgão destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao **financiamento de programas de desenvolvimento econômico**.

3. CONSIDERANDO que o envolvimento do Município no processo de financiamento poderá evitar o fechamento de muitas empresas carentes de crédito, bem como, gerar novos postos de trabalho e melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade, pelo fato de gerar mais recursos para o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. **CONSIDERANDO** que o Banco do Brasil S/A não pode operar com essa linha de crédito sem a existência do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
5. **CONSIDERANDO** que a instituição do Fundo e do Conselho de Desenvolvimento, por se tratar de organização administrativa, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo,
6. **REQUEREMOS** nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Para tanto, permitimo-nos apresentar a minuta do projeto de lei, que segue para a apreciação dos Nobres Pares.

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1996

- a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PT
- a) **JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA**
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI N° 736

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 6º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de :

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento :

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal praticará as seguintes modalidades de operações :

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro-empresas e pequenas empresas brasileiras, sediadas no Município de Bragança Paulista, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agro pecuário, comercial e de prestação de serviços.

parágrafo único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pela Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal :

I - O percentual do orçamento anual objetivando cumprir o disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;

II - Os recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - Retornos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em :

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

parágrafo único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862, 96
Fis. 04
1/1/1996

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do objeto.

parágrafo único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos :

- I - Investimento fixo, até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- II - Capital de giro associado, até 2 anos, incluído o período de carência de até um ano.

Art. 12 - Para a constituição de garantias de financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos limites fixados pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, com nove membros, escolhidos dentre aqueles mencionados no artigo 19 e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, que exercerão a administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal :

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal, a ser metido à Câmara Municipal para aprovação;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por :

I - Um representante do Sindicato Rural;

II - Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862, 96
Fls. 08 mag

- III - Um representante da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL, ou da Associação comercial;
- IV - Um representante do Banco do Brasil S.A.;
- V - Dois representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do Planejamento;
- VI - Três representantes de sindicatos dos trabalhadores.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será ainda representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será chamado ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito.

§ 3º - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de dez dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de dois anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal :

- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - Convocar as sessões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como :

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do fundo;
- VII - Propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal critérios para a destinação dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

VIII - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para autorização do financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do artigo 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S.A. fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no **caput** deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa referencial (TR) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

parágrafo único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1996

a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	862.96
Fs.	12
a)	

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 4 de setembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 15/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862 de
Fls. B. p.
a)

1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e José Benedito Ditinho de Oliveira - sugerindo ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dê outras providências.

2. Relatório:

Nada temos a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 06 de setembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 10 de setembro de 1996.

a.) MAURO BAONA DEL ROIO
vice-presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE
membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. D. P.	
PROT. GERAL Nº	26/96
Fis.	4
a)	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: o projeto em referência, de autoria dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e José Benedito Ditinho de Oliveira, sugere a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

2. RELATÓRIO: nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 16 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 17/9/96

a.) MAURO BADNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS
- Membro -

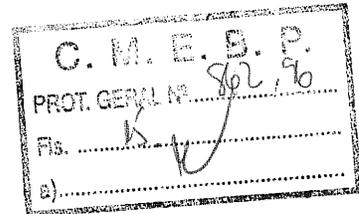


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 15/96



1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Matéria de autoria dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e José Benedito Ditinho de Oliveira, dirigida ao Chefe do Executivo Bragantino, apelando para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dê outras providências.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto os aspectos desta Comissão, somos favorável à matéria.

3. CONCLUSÃO:

PELA APROVAÇÃO

Câmara Municipal, 25 de setembro de 1996


a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
presidente e relator de COSPDU

27/9/96
de acordo


de acordo
26/9/96


DEL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. S. / P
PROT. GERAL Nº 86/96
Fls. 16
a) 1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: Moção Nº 15/96

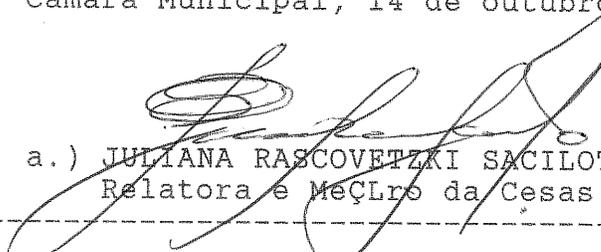
RELATORA: JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: moção de autoria dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e José Benedito Ditinho de Oliveira, apelando ao Chefe do Executivo Bragantino para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dê outras providências.

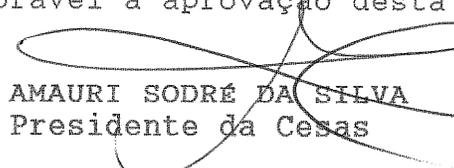
2. RELATÓRIO: nada temos a opor quantos os aspectos desta Comissão.

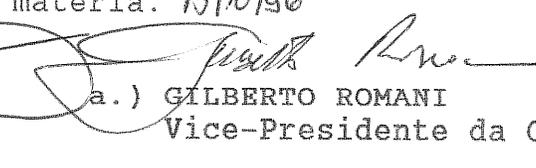
3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 1996


a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Relatora e MeCLro da Cesas

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação desta matéria. 15/10/96


a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da Cesas


a.) GILBERTO ROMANI
Vice-Presidente da Cesas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. S. P.
PROT. GERAL Nº 862/96
Fls. 17
e)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria dos vereadores Paulo Miguel Zenorini e José Benedito Ditinho de Oliveira sugere a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

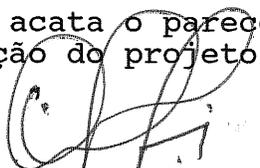
2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 21 de outubro de 1996

a.) **ANTÔNIO MONTEIRO - Relator** 

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 23/10/96

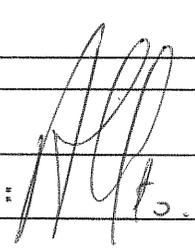

a.) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
- Vice-Presidente -

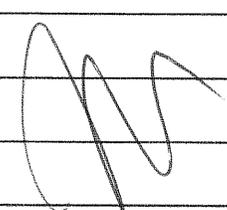

a.) **LUIZ GONZAGA SPERENDIO**
- Membro -

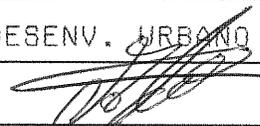


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	862/96
Fis.	18
a)	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 15/96	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 05/9/96	Por: 
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 12/9/96	Prazo da Comissão: 20/9/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/9	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 11/9	Por: 
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 18/9	Prazo da Comissão: 26/9
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/9	

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 18/9	Por: 
Relator:	
Prazo do relator: 25/9	Prazo da Comissão: 03/10
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/10	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 862/96
Fls. 19
a) _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
Recebido em: 2/10	Por: _____
Relator: _____	
Prazo do relator: 14/10	Prazo da Comissão: 21/10
Ocorrência: _____	
Parecer emitido em: 16/10/96	

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR	
Recebido em: 16/10/96	Por: _____
Relator: ANTONIO MONTEIRO	
Prazo do relator: 23/10/96	Prazo da Comissão: 31/10/96
Ocorrência: _____	
Parecer emitido em: 23/10/96	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	862/96
Fis.	20
a)	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 15/96 - dirigida ao Chefe do Executivo Bragantino, apelando para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Autor: P. Miguel/Ditinho Recebimento: 27/8/96
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO, COSPDU, CESAS E CODEMAC
(15 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: / /
Emendas: 03/9/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 29/10/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO () NOMINAL
RESULTADO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL:

VEREADOR JAZIANO STELORO, JRS

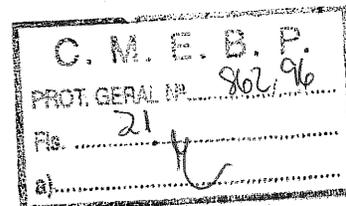


Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 30 de outubro de 1996.

OFÍCIO N° 1288/96



SENHOR PREFEITO

Servimo-nos do presente para passar às mãos de V. Ex^a cópia das moções abaixo referidas, as quais foram aprovadas por unanimidade pelo Plenário desta Casa no decorrer da 34a. sessão ordinária do corrente exercício:

- Moção n° 15/96 - de autoria conjunta do vereador Paulo Miguel Zenorini e deste - sugerindo ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências (com minuta de projeto anexa);

- Moção n° 16/96 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - apelando a V. Ex^a para a edição de decreto que regulamente o destino final do lixo no Município como foi realizado em Atibaia (com modelo do projeto **Chega de Lixão** fornecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia).

Na certeza de sua atenção, agradecemos antecipadamente pelas providências adotadas com base nas propostas acima e, na oportunidade, renovamos, senhor Prefeito, as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
N E S T A